

## **AUTÓGRAFO Nº. 049/2014.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 048/2014, abaixo transcrito:

*Dispõe sobre: "**Cria, reinstala, transforma e denomina o Teatro Municipal na forma que especifica e dá outras providências.**"*

**Autoria:- Poder Legislativo Municipal.**

Artigo 1º. Fica do Poder Executivo Municipal, autorizado a transformar o próprio público municipal sediado à Rua José Gomes, s/nº (anexo ao Paço Municipal) em espaço cultural aberto, para as diferentes manifestações artísticas e culturais, inclusive, com a possibilidade de sediar eventos de natureza oficial e outros.

Artigo 2º. O próprio municipal de que trata o artigo 1º desta Lei, nos termos do inciso IX, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, denominar-se-á "**Teatro Municipal Ophélia Sozzi de Godoy**".

Artigo 3º. À critério da municipalidade aludido próprio municipal poderá ser utilizado para apresentação de danças, músicas, peças teatrais, cinemas, exposições, ensaios, encontros, palestras, assembleias, formaturas escolares e demais atividades correlatas, desde que tenham intuito de oferecer e continuar sendo mais um segmento cultural à população.

Artigo 4º. Cabe a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, através da DIMUC (Divisão Municipal de Cultura), a coordenação, orientação e supervisão do referido espaço público, observando-se sua compatibilidade com a(s) característica(s) do(s) evento(s) para o(s) qual(is) fora solicitado.

Artigo 5º. Fica também autorizada a realização de parcerias que visem atender a finalidade e os objetivos desta Lei.

Artigo 6º. As possíveis despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão para conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.213/2004 e artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.311/2006.

*"Pres. Gilberto Malacrida", em 21 de Outubro de 2014.*

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
**Presidente**